



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

GABINETE DA REITORIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 12/2014 - PROCESSO SELETIVO ESPECIAL 2014/PROCAMPO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do **Edital nº 12/2014 - Processo Seletivo Especial 2014/PROCAMPO**, de 02 de julho de 2014, nos termos estabelecidos a seguir:

1 - Inclusão do subitem 2.2.1

2.2.1 As vagas reservadas serão distribuídas conforme quadro abaixo:

AP - Ampla Concorrência	Candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas			
	Candidatos com Renda Familiar inferior ou igual a 1,5 Salário Mínimo <i>per capita</i>		Candidatos com Renda Familiar superior a 1,5 Salário Mínimo <i>per capita</i>	
	G1 - Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas	G2 – Cand. que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas	G3 - Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas	G4 - Cand. que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas
90	12	04	10	4

2.2.1.1 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas deverá informar esta opção no ato da inscrição e comprovar a sua condição no ato da matrícula.

2.2.1.2 O candidato que não optar, no ato da inscrição, por participar do sistema de ingresso por reserva de vagas, mesmo que atenda às exigências para participar dessa forma de ingresso, concorrerá apenas pela Ampla Concorrência.

2.2.1.3 Ao escolher o sistema de ingresso por reserva de vagas, o candidato também deverá escolher a faixa de renda *per capita* em que se enquadra e, posteriormente, declarar a sua opção para o item cor/raça.

2.2.1.4 Os candidatos concorrerão dentro do grupo escolhido no ato da inscrição, ou seja, G1 concorre G1, G2 concorre G2, G3 concorre G3, G4 concorre G4 e AP Concorre com AP.

2.2.1.5 Havendo sobra de vagas em algum dos grupos, estas serão preenchidas por candidatos de outros grupos ou da ampla concorrência, em ordem crescente da classificação geral.

2 - Retificação do subitem 2.3

Onde se lê:

2.3 O PSE-2014/PROCAMPO está destinado a professores em efetivo exercício dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio lotado nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá, populações do campo em geral como ribeirinhos, pescadores, agricultores familiares, assentados, filhos (as) de assentados ou pessoas com vínculo direto com os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, caiçaras, extrativistas, quilombolas, atingidos por barragens, sem formação superior e que tenham o Nível Médio.

Leia-se:

2.3 O PSE-2014/PROCAMPO está destinado a professores em efetivo exercício dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio lotado nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá, profissionais da educação em exercício nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá, populações do campo em geral como ribeirinhos, pescadores, agricultores familiares, assentados, filhos (as) de assentados ou pessoas com vínculo direto com os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, caiçaras, extrativistas, quilombolas, atingidos por barragens, indígenas, sem formação superior e que tenham o Nível Médio.

3 - Inclusão do subitem 2.3.1

2.3.1 Para efeito desse edital entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, incluindo as comunidades indígenas; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

4 - Retificação do subitem 4.16.1

Onde se lê:

4.16.1 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência terá uma hora a mais para realizar as provas do PSE-2014/PROCAMPO. Em sendo necessário tempo maior deverá solicitá-lo, conforme sua necessidade, através de requerimento dirigido ao DEPSEC, até o **dia 31 de julho de 2014**, no Protocolo Geral do Campus Marco Zero em Macapá, com endereço e horário de funcionamento indicados no subitem 1.3 deste Edital.

Leia-se:

4.16.1 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência terá uma hora a mais para realizar as provas do PSE-2014/PROCAMPO. Em sendo necessário tempo maior deverá solicitá-lo, conforme sua necessidade, através de requerimento dirigido e entregue no DEPSEC, até o **dia 31 de julho de 2014**, no horário de 08h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min, em dias úteis.

5 - Inclusão do subitem 5.2.1.1

5.2.1.1 Os comprovantes mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2.1, encontram-se listados no **ANEXO V** deste Edital, devendo o candidato junta aos mesmos os documentos abaixo relacionados:

- a)** cópia da Ficha de Inscrição;
- b)** cópia do Requerimento de Isenção devidamente assinado – **ANEXO IV**;

6 - Retificação do subitem 6.2.2

Onde se lê

6.2.2 A segunda etapa (entrevista) será feita apenas com os candidatos classificados na prova de Conhecimentos Gerais e Redação (primeira fase), em ordem decrescente do quantitativo de vagas estabelecido no subitem 2.1 deste edital

Leia-se:

6.2.2 A segunda etapa (entrevista) será feita apenas com os candidatos classificados segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na prova de Conhecimentos Gerais e Redação (primeira fase), até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas estabelecida no subitem 2.1 deste edital.

7 - Inclusão do subitem 8.2.1

8.2.1 Para comprovar a vinculação do candidato nos termos da letra “c” do subitem 8.2 será aceito um dos seguintes documentos:

8.2.1.1 Professores em efetivo exercício dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio lotado nas redes de ensino nas áreas rurais do estado do Amapá:

- a)** ato de nomeação do candidato como professor, tais como decreto e portaria, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;
- b)** contrato administrativo de professor firmado entre o candidato e o Município ou Estado, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

c) certidão emitida por órgão de recursos humanos do Município ou do Estado atestando a existência de vínculo, como professor, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

d) certidão ou declaração emitida pela Direção da Escola atestando a existência de vínculo, como professor, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

e) contrato de emprego como professor, registrado em CTPS, firmado entre o candidato e o Município, ou Estado ou Entidade Privada, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010.

8.2.1.2 Outros profissionais da educação em exercício nas escolas do campo

a) ato de nomeação do candidato como servidor, tais como decreto e portaria, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

b) contrato administrativo firmado entre o candidato e o Município ou Estado, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na formado conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

c) certidão emitida por órgão de recursos humanos do Município ou do Estado atestando a existência de vínculo, como funcionário, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

d) certidão ou declaração emitida pela Direção da Escola atestando a existência de vínculo, como funcionário, efetivo ou não, entre o candidato e a escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010;

e) contrato de emprego como funcionário, registrado em CTPS, firmado entre o candidato e o Município, ou Estado ou Entidade Privada, acompanhado de declaração da Direção da Escola onde atua comprovando que a escola é caracterizada como escola do campo, entendida essa na forma do conceito previsto nesse edital e no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto 7.352/2010.

8.2.1.3 Populações do Campo:

a) comprovante de residência no campo;

b) declarações de Associações de Agricultores Familiares, de Cooperativas, de Movimentos Sociais do Campo, do Sindicato de Trabalhadores Rurais ou de órgãos que prestam assistência à Agricultura Familiar, tais como INCRA, Secretaria Municipal de Agricultura, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Pesca e Fundação Nacional do índio.

Prof. Dr. Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Reitor da Universidade Federal do Amapá